

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

## Aviso de Contratação 15/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	08/05/2026 12:44 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		20/2026

## 1. Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Potim, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1. OBJETO

Item	Descrição	Valor Total
01	Prestação de serviço técnico especializado para realização de laudo técnico completo das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, contemplando inspeção, análise, diagnóstico técnico, avaliação dos disjuntores, circuitos elétricos, infraestrutura elétrica e aparelhos de ar-condicionado, com emissão de relatório técnico conclusivo e ART.	R\$ 3.014,63

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá Registro de Preços.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou do condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a

9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

### **10.12. DOS PRAZOS**

10.12.1. Fixar-se-á os seguintes prazos:

a-) 30 minutos para anexo da proposta formalizada e dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação;

b-) 30 minutos para respostas no "Chat" da dispensa, quando solicitada alguma diligência pela Administração, sob pena de

desclassificação;

10.12.2. Os prazos supracitados no item anterior poderão ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação formal do licitante via "Chat" da dispensa.

10.12.3. A não manifestação do licitante durante os prazos apresentados culminará em sua desclassificação.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1

ANEXO I - DEMANDA DOS SERVIÇOS

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Potim , 08 de maio de 2026

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 12:44:00.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

# Estudo Técnico Preliminar 25/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 20/2026

## 2. Descrição da necessidade

A Câmara Municipal de Potim identifica a necessidade de contratação de serviço especializado para a realização de laudo técnico das instalações elétricas do prédio legislativo, tendo em vista a recorrente instabilidade observada no sistema elétrico atualmente existente. Tal medida torna-se imprescindível diante das constantes ocorrências de quedas de disjuntores, interrupções no fornecimento interno de energia e sinais de sobrecarga na rede elétrica, especialmente em períodos de maior demanda energética, notadamente durante o acionamento simultâneo dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal. Essas ocorrências têm impactado diretamente o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados, o desempenho dos equipamentos eletrônicos e a segurança das instalações e dos usuários do prédio público.

A situação atualmente enfrentada demonstra indícios de que a estrutura elétrica existente pode não estar adequada à carga elétrica efetivamente demandada pelo imóvel, principalmente após ampliações, adaptações e instalação de novos equipamentos ao longo dos anos. A utilização contínua de aparelhos de climatização, computadores, impressoras, sistemas de som, iluminação e demais equipamentos essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal exige uma infraestrutura elétrica compatível com a demanda operacional contemporânea. Entretanto, os episódios frequentes de desligamento dos disjuntores evidenciam possível insuficiência na capacidade da rede, falhas de dimensionamento, inadequações técnicas nas instalações elétricas ou mesmo problemas relacionados à instalação e distribuição de carga dos aparelhos de ar-condicionado.

Nesse contexto, a contratação do serviço especializado visa promover uma avaliação técnica completa e detalhada de toda a estrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim, contemplando inspeção dos quadros elétricos, circuitos, disjuntores, fiações, tomadas, aterramento, distribuição de cargas e demais componentes que integram o sistema elétrico do prédio. A análise deverá ser conduzida por profissional tecnicamente habilitado, com emissão de laudo técnico conclusivo, contendo diagnóstico preciso das condições atuais das instalações, identificação de eventuais irregularidades, apontamento de riscos existentes e apresentação das medidas corretivas necessárias para garantir o adequado funcionamento da rede elétrica.

Além da análise da infraestrutura elétrica em geral, o serviço deverá contemplar avaliação específica dos aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados no prédio legislativo, incluindo verificação da forma de instalação, dimensionamento elétrico, compatibilidade da carga dos equipamentos com os circuitos existentes e análise da distribuição energética utilizada para alimentação desses sistemas de climatização. Tal verificação é fundamental, considerando que os problemas de sobrecarga e desligamento dos disjuntores ocorrem principalmente nos momentos em que há maior utilização dos aparelhos de ar-condicionado, o que indica possível relação direta entre os equipamentos de climatização e a instabilidade elétrica atualmente verificada.

O laudo técnico deverá apontar de forma objetiva eventuais erros ou inadequações nas instalações dos aparelhos de ar-condicionado que estejam contribuindo para o aumento excessivo de carga elétrica, aquecimento dos circuitos, desarme dos dispositivos de proteção ou qualquer outra anormalidade relacionada ao consumo energético. Também deverá indicar as adequações necessárias para resolução definitiva dos problemas identificados, incluindo recomendações técnicas referentes à redistribuição de circuitos, substituição de disjuntores, reforço de cabeamento, adequação de quadro elétrico, implementação de circuitos independentes, redimensionamento da carga instalada ou quaisquer outras medidas que se façam necessárias para assegurar a estabilidade, eficiência e segurança da instalação elétrica da Câmara Municipal.

A realização desse diagnóstico técnico representa medida preventiva e corretiva de grande relevância para a administração pública, considerando que falhas em instalações elétricas podem ocasionar danos materiais, prejuízos operacionais e riscos à integridade física dos servidores, vereadores, munícipes e demais usuários das dependências do Poder Legislativo Municipal. Problemas elétricos não solucionados adequadamente podem resultar em superaquecimento de circuitos, curto-circuitos, danos permanentes em equipamentos eletrônicos, interrupções das atividades institucionais e até mesmo riscos de incêndio, tornando indispensável a adoção de providências técnicas especializadas para avaliação e correção das inconformidades existentes.

Adicionalmente, a contratação do referido serviço permitirá que a Câmara Municipal de Potim tenha conhecimento técnico preciso acerca das reais condições de sua infraestrutura elétrica, possibilitando o adequado planejamento de futuras manutenções, adequações ou investimentos necessários à modernização do sistema elétrico do prédio público. O laudo técnico servirá como instrumento fundamental para subsidiar decisões administrativas relacionadas à execução de eventuais obras, aquisição de materiais elétricos e implementação das melhorias necessárias, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança operacional das instalações.

Dessa forma, a contratação do serviço de realização de laudo técnico das instalações elétricas mostra-se plenamente justificada diante da necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Potim, promovendo condições adequadas de uso das instalações públicas, preservação do patrimônio público e segurança de todos os usuários do prédio legislativo.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço de realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim deverá observar requisitos técnicos e operacionais indispensáveis para garantir a correta avaliação da infraestrutura elétrica do prédio legislativo, bem como a emissão de diagnóstico confiável e adequado às necessidades da Administração Pública. Considerando a complexidade do objeto e a relevância da segurança elétrica das instalações, o serviço deverá ser executado por profissional ou empresa legalmente habilitada, com comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes e demais legislações pertinentes à segurança e instalações elétricas.

A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuição profissional compatível para execução dos serviços objeto da contratação, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao laudo técnico e às atividades desenvolvidas. Tal exigência visa assegurar que os serviços sejam realizados por profissional capacitado, garantindo maior confiabilidade técnica nas análises, inspeções e conclusões apresentadas.

O serviço deverá contemplar avaliação técnica completa de toda a infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim, incluindo inspeção dos quadros de distribuição, disjuntores, cabeamentos, circuitos, tomadas, sistemas de proteção, aterramento, dimensionamento de cargas e demais componentes integrantes da instalação elétrica do imóvel. A análise deverá considerar as condições atuais da rede elétrica, sua compatibilidade com a demanda energética existente e a identificação de eventuais irregularidades, inadequações técnicas, sobrecargas ou riscos operacionais que possam comprometer o funcionamento seguro das instalações.

Além da avaliação geral da rede elétrica, a contratação deverá abranger análise específica dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal, considerando que os episódios de instabilidade elétrica e desarme de disjuntores ocorrem principalmente durante os períodos de maior utilização dos sistemas de climatização. A contratada deverá verificar as condições de instalação dos equipamentos, a adequação dos circuitos elétricos utilizados para alimentação dos aparelhos, o dimensionamento da carga elétrica, a distribuição dos equipamentos na rede e possíveis falhas técnicas que estejam contribuindo para a ocorrência de sobrecarga no sistema elétrico.

O laudo técnico a ser apresentado deverá conter descrição detalhada das condições verificadas durante a inspeção, registro fotográfico das irregularidades identificadas, análise técnica fundamentada, apontamento dos problemas encontrados e indicação clara das medidas corretivas necessárias para solução das inconformidades detectadas. O documento deverá apresentar linguagem técnica adequada, mas com clareza suficiente para subsidiar futuras decisões administrativas, permitindo à Câmara Municipal compreender as intervenções necessárias para adequação da infraestrutura elétrica.

A contratada deverá indicar, de forma objetiva, quais adequações deverão ser realizadas para eliminação das sobrecargas e estabilização da rede elétrica, podendo incluir recomendações referentes à substituição de disjuntores, redimensionamento de circuitos, reforço de cabeamento, adequação de quadros elétricos, instalação de circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, redistribuição de carga elétrica ou outras medidas técnicas consideradas necessárias. Também deverá informar, sempre que possível, os riscos decorrentes da manutenção das condições atualmente existentes, especialmente aqueles relacionados à segurança dos usuários e à integridade do patrimônio público.

Os serviços deverão ser executados in loco, mediante visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Potim, permitindo análise completa e precisa das condições reais das instalações elétricas. A contratada deverá utilizar equipamentos apropriados para realização das verificações técnicas necessárias, observando todas as normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços. A entrega do laudo deverá ocorrer em meio físico e digital, devidamente assinada pelo responsável técnico competente.

Outro requisito relevante da contratação consiste na necessidade de que o serviço seja realizado de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, devendo a contratada organizar a execução das inspeções de maneira planejada e segura, minimizando eventuais impactos na rotina institucional. Caso sejam necessários desligamentos temporários de energia para realização de testes ou verificações específicas, estes deverão ser previamente comunicados e alinhados com a Administração.

A contratação deverá observar ainda os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, buscando solução técnica adequada para identificação e correção dos problemas atualmente existentes nas instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim. O atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos será fundamental para garantir a obtenção de diagnóstico preciso, permitindo à Administração adotar providências corretivas eficazes, promover maior segurança das instalações e assegurar o adequado funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

## **5. Levantamento de Mercado**

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal de Potim.

Foi observado que, diante da necessidade do presente serviço, os estabelecimentos congêneres, em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Potim consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para realização de laudo técnico completo das instalações elétricas do prédio legislativo, com a finalidade de identificar as causas da instabilidade atualmente verificada na rede elétrica, especialmente relacionadas às frequentes quedas de disjuntores e sobrecargas ocorridas durante os períodos de utilização dos aparelhos de ar-condicionado. A solução contempla não apenas a elaboração de diagnóstico técnico detalhado das condições atuais da infraestrutura elétrica, mas também a apresentação de medidas corretivas e orientações técnicas necessárias para regularização e adequação do sistema elétrico da Câmara Municipal.

A execução do serviço deverá ocorrer mediante inspeção técnica presencial em todas as dependências do prédio legislativo, permitindo análise minuciosa da rede elétrica existente, abrangendo quadros de distribuição, disjuntores, cabeamentos, circuitos, sistemas de proteção, aterramento, tomadas, pontos de alimentação e demais componentes elétricos. A avaliação deverá considerar as condições reais de funcionamento da estrutura elétrica, sua capacidade operacional, o dimensionamento das cargas instaladas e a compatibilidade da infraestrutura com a demanda energética atualmente exigida pelas atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no local.

Como parte essencial da solução, será realizada análise específica dos sistemas de climatização instalados na Câmara Municipal, considerando que os principais problemas relatados estão relacionados ao acionamento simultâneo dos aparelhos de ar-condicionado. A avaliação deverá verificar as condições técnicas das instalações elétricas destinadas aos equipamentos de climatização, a distribuição das cargas nos circuitos, o dimensionamento dos disjuntores, a adequação do cabeamento utilizado e possíveis falhas de instalação que estejam ocasionando sobrecarga elétrica e desligamentos recorrentes do sistema. Essa etapa permitirá identificar se os aparelhos estão corretamente instalados, se há necessidade de adequação dos circuitos exclusivos ou se a estrutura elétrica existente encontra-se subdimensionada para suportar a demanda atual.

A solução também compreende a elaboração de laudo técnico conclusivo, contendo todas as informações obtidas durante as inspeções e análises realizadas. O documento deverá apresentar diagnóstico detalhado das condições das instalações elétricas, identificação de irregularidades, falhas técnicas, riscos operacionais e inconformidades encontradas, acompanhado de registros fotográficos e descrição técnica dos problemas identificados. Além disso, o laudo deverá indicar de maneira objetiva as providências corretivas necessárias para eliminação das falhas e adequação da infraestrutura elétrica, permitindo à Administração Pública adotar as medidas necessárias de forma planejada e segura.

Entre as soluções corretivas que poderão ser apontadas pelo laudo técnico, destacam-se eventuais recomendações de substituição ou redimensionamento de disjuntores, reforço ou troca de cabeamentos, redistribuição de cargas elétricas, adequação de quadros de energia, instalação de circuitos independentes para aparelhos de ar-condicionado, melhorias nos sistemas de proteção elétrica, revisão de conexões e demais intervenções necessárias para estabilização da rede elétrica do prédio legislativo. O objetivo principal é garantir que toda a estrutura elétrica da Câmara Municipal opere dentro dos padrões adequados de segurança, eficiência e confiabilidade.

A contratação dessa solução permitirá que a Câmara Municipal de Potim obtenha um diagnóstico técnico especializado e preciso acerca das reais condições de sua infraestrutura elétrica, possibilitando planejamento adequado das futuras adequações necessárias. Além de solucionar os problemas atuais de instabilidade elétrica, a medida contribuirá para prevenção de riscos maiores, como danos a equipamentos eletrônicos, interrupções nas atividades legislativas e administrativas, sobrecargas excessivas e possíveis acidentes decorrentes de falhas elétricas.

A solução proposta também promove maior segurança aos servidores, vereadores, colaboradores e munícipes que utilizam diariamente as dependências da Câmara Municipal, uma vez que instalações elétricas inadequadas representam riscos relevantes à integridade física dos usuários e à preservação do patrimônio público. A adoção de medidas preventivas e corretivas fundamentadas em laudo técnico especializado demonstra comprometimento da Administração Pública com a manutenção adequada das instalações prediais, a continuidade dos serviços públicos e a utilização responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na realização de diagnóstico técnico especializado das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, acompanhado da identificação das causas dos problemas atualmente existentes e da apresentação das medidas necessárias para correção e adequação da infraestrutura elétrica, assegurando melhores condições de funcionamento, segurança operacional, eficiência energética e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação contempla a realização de serviço técnico especializado para elaboração de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, razão pela qual as quantidades a serem contratadas foram definidas considerando a necessidade integral de avaliação da estrutura elétrica existente no prédio legislativo. Por se tratar de serviço de natureza técnica e indivisível, a estimativa foi estabelecida em uma única contratação, abrangendo todas as etapas necessárias à execução completa do objeto.

A solução prevê a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado para inspeção, análise e emissão de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, compreendendo avaliação completa da rede elétrica do imóvel, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, circuitos, cabeamentos, sistemas de proteção, aterramento, tomadas e demais componentes elétricos existentes. A contratação também deverá abranger análise técnica específica dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do prédio legislativo, contemplando verificação das condições de instalação, distribuição de carga elétrica, compatibilidade dos circuitos utilizados e identificação de eventuais falhas que estejam ocasionando sobrecarga e instabilidade na rede elétrica.

A estimativa da quantidade foi definida em apenas uma unidade de serviço, tendo em vista que o objeto consiste na execução de avaliação técnica global da estrutura elétrica da Câmara Municipal, não sendo possível o parcelamento da solução sem prejuízo da eficiência e da integridade do diagnóstico técnico necessário. A realização do serviço de forma unificada garante maior precisão na análise das condições da instalação elétrica, permitindo que todos os componentes da infraestrutura sejam avaliados de maneira integrada e sistêmica.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda atualmente existente, considerando as características do prédio público e a necessidade de obtenção de diagnóstico técnico conclusivo acerca das causas das recorrentes quedas de disjuntores e sobrecargas verificadas durante o funcionamento dos aparelhos de climatização. A contratação de apenas um laudo técnico especializado atende ao interesse público, evitando fracionamentos desnecessários e assegurando maior eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a definição da quantidade levou em consideração a natureza singular do objeto, que demanda análise técnica consolidada e emissão de documento único contendo todas as informações, conclusões e recomendações necessárias para subsidiar futuras adequações da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim. Dessa forma, entende-se que a estimativa de 01 (um) serviço técnico especializado é adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública para solução dos problemas atualmente identificados nas instalações elétricas do prédio legislativo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 3.014,63

O custo estimado da contratação é de R\$ 3.014,63 e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim.

### **Da metodologia aplicada à política de preços:**

De acordo com o Art.14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços:

*[...] Art. 16 A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o art. 14, inciso I, deste Regulamento, poderá tomar como parâmetros:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, no painel de preços federal ou ainda nos demais sistemas informatizados, formalmente aprovados;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal. [...]*

A pesquisa de preço foi realizada por meio do sítio eletrônico "Banco de Preços", ferramenta de pesquisas autorizada pelo Governo Federal amplamente utilizada nos demais entes da Administração Pública, utilizando-se, como parâmetro o inciso II em conformidade com as disposições do supracitado normativo para obtenção do preço de referência.

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

Informo que para formação do orçamento estimado levou-se em consideração o disposto no Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim conjuntamente ao Art. 23 inciso II da Lei 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]*

O relatório da pesquisa de preços estará anexado nos autos deste processo, seguindo todas as condições determinadas pela Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, não será admitido o parcelamento para a presente contratação, com base nos critérios dos §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não foi prevista anteriormente no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Potim, tendo em vista que a necessidade surgiu de forma superveniente durante o exercício administrativo, em razão do agravamento das instabilidades verificadas nas instalações elétricas do prédio legislativo. As recorrentes quedas de disjuntores, especialmente nos períodos de maior utilização dos aparelhos de ar-condicionado, evidenciaram a necessidade imediata de realização de avaliação técnica especializada para identificação das causas dos problemas e definição das medidas corretivas necessárias.

Trata-se, portanto, de demanda que se tornou necessária em decorrência de circunstâncias identificadas posteriormente à elaboração do planejamento anual de contratações, não sendo possível sua previsão prévia pela Administração. Ainda assim, a contratação encontra-se devidamente justificada pelo interesse público envolvido, considerando a necessidade de garantir a segurança das instalações elétricas, a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a preservação do patrimônio público e a proteção dos usuários das dependências da Câmara Municipal de Potim.

Dessa forma, embora a contratação não conste inicialmente no Plano Anual de Contratações, sua realização mostra-se plenamente necessária e compatível com as demandas atualmente verificadas pela Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e adequada manutenção da infraestrutura predial do Poder Legislativo Municipal.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação do serviço de realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim proporcionará diversos benefícios relacionados à segurança, eficiência operacional, preservação do patrimônio público e melhoria das condições de funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no prédio público. A principal vantagem da contratação consiste na obtenção de diagnóstico técnico especializado e preciso acerca das reais condições da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal, permitindo identificar de forma clara e fundamentada as causas das recorrentes instabilidades verificadas na rede elétrica, especialmente as quedas frequentes de disjuntores e as sobrecargas ocasionadas durante a utilização dos aparelhos de ar-condicionado.

Com a realização da avaliação técnica completa das instalações elétricas, a Administração Pública terá condições de compreender adequadamente os problemas atualmente existentes, possibilitando a adoção de medidas corretivas eficazes e compatíveis com as necessidades reais da estrutura predial. O laudo técnico fornecerá informações fundamentais para subsidiar futuras intervenções, adequações ou melhorias na rede elétrica, permitindo planejamento mais eficiente das ações necessárias e evitando a execução de serviços inadequados ou insuficientes.

Outro benefício relevante consiste no aumento da segurança das instalações da Câmara Municipal de Potim. Problemas elétricos relacionados à sobrecarga, dimensionamento inadequado de circuitos, falhas em disjuntores ou instalações incorretas representam riscos significativos à integridade física dos servidores, vereadores, colaboradores e munícipes que frequentam diariamente o prédio legislativo. A identificação preventiva dessas irregularidades permitirá a implementação das correções necessárias, reduzindo riscos de curto-circuito, superaquecimento de circuitos, danos elétricos e até mesmo possibilidade de incêndios decorrentes de falhas na infraestrutura elétrica.

A contratação também contribuirá diretamente para a preservação do patrimônio público, considerando que oscilações elétricas e sobrecargas podem ocasionar danos em equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras, sistemas de som, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal. Com a adequação da rede elétrica e a eliminação das causas das instabilidades atualmente verificadas, haverá maior proteção dos equipamentos públicos, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, substituição de aparelhos danificados e interrupções inesperadas das atividades administrativas e legislativas.

Além disso, a solução proporcionará melhoria significativa na continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Potim. As constantes quedas de energia e desarmes de disjuntores prejudicam o funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, causando transtornos aos servidores e comprometendo a execução adequada dos serviços públicos. Com a identificação e correção das falhas existentes, será possível garantir maior estabilidade no fornecimento interno de energia elétrica, proporcionando melhores condições de trabalho e maior eficiência operacional.

Outro benefício importante refere-se à possibilidade de adequação da infraestrutura elétrica às demandas atuais de consumo energético do prédio legislativo. Ao longo do tempo, houve aumento significativo na utilização de equipamentos eletrônicos e sistemas de climatização nas dependências públicas, tornando necessária a verificação da capacidade da rede elétrica existente. O laudo técnico permitirá avaliar se a estrutura atual suporta adequadamente a carga instalada e quais adequações deverão ser realizadas para garantir funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos utilizados pela Câmara Municipal.

A contratação também permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o diagnóstico técnico especializado possibilitará que futuras intervenções sejam executadas de forma planejada, objetiva e direcionada às reais necessidades identificadas. Dessa maneira, evita-se a realização de gastos desnecessários com soluções paliativas ou serviços executados sem embasamento técnico adequado, promovendo maior racionalidade administrativa e economicidade.

Adicionalmente, a obtenção de laudo técnico elaborado por profissional habilitado assegura maior respaldo técnico e jurídico às decisões administrativas relacionadas às futuras adequações elétricas do prédio legislativo. O documento técnico servirá como instrumento de apoio para planejamento de manutenções, contratações futuras e implementação das melhorias necessárias, promovendo maior transparência, segurança e eficiência na gestão da infraestrutura pública.

Dessa forma, a contratação do serviço de realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim representa medida essencial para garantir segurança, estabilidade operacional, preservação patrimonial, continuidade das atividades institucionais e melhoria das condições de funcionamento do prédio legislativo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Para a adequada execução da contratação do serviço de realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, algumas providências administrativas e operacionais deverão ser adotadas previamente pela Administração, visando garantir que os serviços sejam executados de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades do prédio legislativo. Essas medidas têm como objetivo proporcionar condições adequadas para a realização das inspeções técnicas, assegurar o correto acompanhamento da execução contratual e permitir que o diagnóstico obtido seja completo e preciso.

Inicialmente, a Câmara Municipal deverá promover a formalização do processo de contratação, com elaboração dos documentos técnicos necessários, definição das especificações do objeto, levantamento estimativo de custos e adoção dos procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente.

Também será necessária a definição do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo à Administração designar servidor competente para acompanhar os serviços prestados, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar que o laudo técnico seja entregue em conformidade com as exigências estabelecidas.

Outra providência importante consiste na disponibilização de acesso integral às dependências do prédio legislativo e às instalações elétricas da Câmara Municipal, permitindo que a empresa ou profissional contratado possa realizar inspeções detalhadas em todos os ambientes necessários para avaliação técnica da rede elétrica. A Administração deverá garantir o acesso aos quadros de distribuição, circuitos elétricos, sistemas de climatização, áreas técnicas e demais locais que necessitem de verificação durante a execução dos serviços.

A Câmara Municipal também deverá reunir e disponibilizar, caso existentes, informações, documentos técnicos, projetos elétricos anteriores, registros de manutenções realizadas e demais dados que possam auxiliar na análise das condições da infraestrutura elétrica do imóvel. Essas informações poderão contribuir para maior precisão do diagnóstico técnico, permitindo comparação entre a estrutura originalmente projetada e as condições atualmente verificadas no prédio público.

Será necessário ainda realizar alinhamento prévio entre a Administração e a contratada acerca da programação das visitas técnicas, horários de execução dos serviços e eventuais procedimentos que possam impactar temporariamente o funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Caso sejam necessários desligamentos programados de energia para realização de testes específicos ou verificações técnicas mais detalhadas, tais procedimentos deverão ser previamente comunicados e organizados de forma a minimizar transtornos às atividades institucionais da Câmara Municipal.

Outra providência relevante refere-se ao acompanhamento contínuo da execução dos serviços pela fiscalização contratual, garantindo que todas as etapas previstas sejam efetivamente realizadas, incluindo inspeção completa das instalações elétricas, análise dos aparelhos de ar-condicionado, verificação dos disjuntores, avaliação da distribuição de cargas e emissão do laudo técnico conclusivo. O acompanhamento permitirá assegurar que o objeto contratado seja executado com qualidade técnica adequada e dentro dos padrões exigidos.

Após a entrega do laudo técnico, caberá à Administração analisar as conclusões e recomendações apresentadas pela contratada, promovendo avaliação das medidas corretivas indicadas para solução dos problemas identificados na infraestrutura elétrica da Câmara Municipal. Com base no diagnóstico técnico elaborado, poderão ser adotadas providências futuras relacionadas à execução de adequações elétricas, manutenções corretivas, substituição de componentes, reforço de circuitos ou demais intervenções necessárias para garantir estabilidade, segurança e eficiência da rede elétrica do prédio legislativo.

A Administração também deverá providenciar o adequado arquivamento e registro do laudo técnico emitido, assegurando sua utilização como documento de apoio para futuras contratações, manutenções prediais e planejamento de investimentos relacionados à infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim. O documento servirá como importante instrumento técnico para subsidiar decisões administrativas futuras e orientar ações preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento das instalações públicas.

Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Potim visam garantir condições adequadas para execução eficiente do serviço contratado, obtenção de diagnóstico técnico confiável e adoção de medidas corretivas eficazes, promovendo maior segurança, estabilidade operacional e preservação da infraestrutura elétrica do prédio legislativo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se observa impactos ambientais significativos para a presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviço especializado para realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, além de revelar-se necessária para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade das atividades desenvolvidas no prédio legislativo.

A análise da situação atualmente enfrentada pela Câmara Municipal evidencia a existência de instabilidades recorrentes na rede elétrica, especialmente relacionadas às frequentes quedas de disjuntores e sobrecargas verificadas durante o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Tais ocorrências demonstram indícios de inadequações técnicas na infraestrutura elétrica existente, situação que demanda avaliação especializada para identificação precisa das causas dos problemas e definição das medidas corretivas necessárias.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, considerando que a realização de laudo técnico especializado permitirá diagnóstico completo das condições das instalações elétricas da Câmara Municipal, abrangendo análise dos quadros de distribuição, circuitos, disjuntores, cabeamentos, sistemas

de proteção e equipamentos de climatização atualmente instalados. A contratação de profissional ou empresa habilitada proporcionará embasamento técnico adequado para identificação das falhas existentes e indicação das providências necessárias para adequação da infraestrutura elétrica do prédio público.

Sob o aspecto operacional, a contratação mostra-se plenamente exequível, uma vez que os serviços poderão ser realizados mediante visitas técnicas programadas, sem necessidade de paralisação integral das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Além disso, o serviço possui escopo claramente definido e poderá ser executado dentro das rotinas normais de funcionamento do órgão, mediante acompanhamento da fiscalização contratual designada pela Administração.

A viabilidade administrativa da contratação também se encontra demonstrada, considerando que a solução atende diretamente ao interesse público ao buscar assegurar maior segurança das instalações elétricas, proteção do patrimônio público, preservação dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais e continuidade adequada dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal. A contratação permitirá ainda que futuras intervenções e adequações elétricas sejam realizadas de maneira planejada e fundamentada tecnicamente, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Os benefícios esperados com a contratação superam os custos envolvidos na execução do serviço, especialmente diante dos riscos atualmente existentes relacionados a falhas elétricas, danos em equipamentos, interrupções das atividades administrativas e legislativas e possibilidade de acidentes decorrentes de sobrecargas e inadequações da rede elétrica. A obtenção de diagnóstico técnico especializado permitirá adoção de medidas preventivas e corretivas mais eficientes, reduzindo prejuízos futuros e contribuindo para maior segurança operacional do prédio legislativo.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, uma vez que busca solucionar problema estrutural relevante por meio de análise técnica especializada, permitindo à Administração atuar de forma preventiva e organizada na manutenção de sua infraestrutura predial.

Dessa forma, declara-se viável a contratação de serviço especializado para realização de laudo técnico das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, considerando que a solução proposta é adequada, necessária e compatível com as demandas atualmente identificadas, atendendo plenamente ao interesse público e contribuindo para melhoria das condições de segurança, estabilidade e funcionamento das instalações do Poder Legislativo Municipal.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 12:05:07.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

## Termo de Referência 20/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	08/05/2026 12:36 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		20/2026

## 1. OBJETO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1. OBJETO

Item	Descrição	Valor Total
01	Prestação de serviço técnico especializado para realização de laudo técnico completo das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, contemplando inspeção, análise, diagnóstico técnico, avaliação dos disjuntores, circuitos elétricos, infraestrutura elétrica e aparelhos de ar-condicionado, com emissão de relatório técnico conclusivo e ART.	R\$ 3.014,63

1.2. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 mês, contado do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Execução**

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado para realização de laudo técnico completo das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, incluindo inspeção, análise, avaliação técnica, diagnóstico e emissão de relatório conclusivo acerca das condições atuais da infraestrutura elétrica do prédio legislativo, com a finalidade de identificar as causas das recorrentes instabilidades verificadas na rede elétrica, especialmente relacionadas às frequentes quedas de disjuntores e sobrecargas ocasionadas durante a utilização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal.

##### **- O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 20 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

O serviço deverá ser executado por empresa ou profissional legalmente habilitado, com responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços e emissão do laudo técnico.

A execução do objeto deverá contemplar vistoria técnica presencial em todas as dependências da Câmara Municipal de Potim, abrangendo análise completa da infraestrutura elétrica existente no prédio legislativo, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes elementos:

- a) inspeção e avaliação dos quadros de distribuição elétrica;
- b) verificação das condições dos disjuntores, dispositivos de proteção e capacidade de carga instalada;
- c) análise dos circuitos elétricos existentes, distribuição de carga e balanceamento da rede;
- d) verificação das condições dos cabeamentos, conexões, eletrodutos, tomadas e pontos de alimentação elétrica;
- e) análise das condições do sistema de aterramento e proteção elétrica;
- f) avaliação da capacidade operacional da infraestrutura elétrica em relação à demanda energética atualmente existente;
- g) identificação de possíveis sobrecargas, aquecimentos, falhas de dimensionamento, inadequações técnicas ou irregularidades nas instalações elétricas;
- h) inspeção específica dos aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio legislativo, contemplando análise da forma de instalação elétrica, compatibilidade da carga dos equipamentos com os circuitos existentes, dimensionamento dos dispositivos de proteção e possíveis falhas que estejam contribuindo para a ocorrência de sobrecarga elétrica e desligamentos frequentes dos disjuntores;
- i) análise da distribuição elétrica destinada aos equipamentos de climatização, verificando a necessidade de circuitos exclusivos, redimensionamento de carga ou outras adequações técnicas;
- j) identificação de erros de instalação dos aparelhos de ar-condicionado ou demais equipamentos elétricos que possam estar ocasionando instabilidade no sistema elétrico da Câmara Municipal.

O serviço deverá resultar na emissão de laudo técnico conclusivo detalhado, contendo, no mínimo:

- a) descrição técnica das condições atuais das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim;**
- b) diagnóstico das irregularidades, falhas técnicas ou inconformidades identificadas durante a inspeção;**
- c) apontamento das causas das recorrentes quedas de disjuntores e sobrecargas elétricas;**
- d) avaliação específica sobre as instalações dos aparelhos de ar-condicionado e sua relação com os problemas identificados;**

**e) registro fotográfico dos problemas e irregularidades constatadas;**

**f) indicação detalhada das medidas corretivas necessárias para regularização e adequação da infraestrutura elétrica;**

**g) recomendações técnicas para solução definitiva dos problemas identificados, podendo incluir substituição de disjuntores, reforço ou troca de cabamentos, redistribuição de carga elétrica, adequação de quadros de distribuição, instalação de circuitos independentes, redimensionamento da rede elétrica e demais providências consideradas necessárias;**

**h) conclusão técnica acerca das condições de segurança e funcionamento das instalações elétricas do prédio legislativo.**

O laudo técnico deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais legislações, regulamentos e normas aplicáveis às instalações elétricas prediais e segurança elétrica.

A contratada deverá fornecer o laudo técnico em formato digital, devidamente assinado pelo responsável técnico competente, acompanhado da respectiva ART quitada.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Potim, devendo eventuais desligamentos programados de energia necessários para realização de testes ou inspeções específicas serem previamente comunicados e autorizados pela Administração.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos técnicos, ferramentas, emissão de ART, elaboração do laudo, registros fotográficos, materiais de apoio e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, deverão estar inclusos no valor da proposta apresentada pela contratada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Potim será o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O Pagamento será realizado em até 30 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

### **Forma de pagamento**

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor

8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. Declaração de Visita Técnica.

8.3.1. DA VISTORIA

- A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 01 (uma) hora anterior à data fixada para encerramento do período para apresentação de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, realizado pelo contato ao endereço de e-mail: [camara@potim.sp.leg.br](mailto:camara@potim.sp.leg.br) ou telefone (12) 3112-2909 (contatar com a servidora Millena Braga, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Potim);

- Diante do exposto é altamente recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições, procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizados os serviços, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;
- Finalizada a visita técnica, deverá ser assinado pelo licitante um Termo de vistoria, declarando que a empresa procedeu vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Potim e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta;
- Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- f) Receber e atestar a nota fiscal.
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- h) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- j) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.014,63 e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 – As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

### **14. DOS PRAZOS**

14.1. Fixar-se-á os seguintes prazos para envio de anexos, quando solicitados:

- 30 (trinta) minutos para apresentação de Propostas e dos documentos de habilitação.

- 30 (trinta) minutos para demais esclarecimentos, quando necessário.

14.1.1. O Licitante poderá, via chat da Dispensa, solicitar prorrogação do prazo por até 30 minutos, uma única vez.

14.1.2. Na ausência de apresentação de anexos e não solicitado prorrogação de prazo, a Câmara Municipal de Potim adotará como DESISTÊNCIA do licitante.

### **15. ANEXOS:**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA.**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES.**

## **2. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 12:36:04.



## PROPOSTA DE ORÇAMENTO

**Objeto:**

**Proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				

**Valor Global da Proposta:**

**Validade da proposta:** dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão totalmente por conta da empresa contratada.

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Local, data**

**Assinatura do Responsável**

**CPF:**

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ situada  
em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu proprietário e  
representante legal, \_\_\_\_\_ ESTADO  
CIVIL, PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**

que atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

POTIM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

---

## MODELO DE DECLARAÇÃO: VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu representante técnico, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que realizou vistoria no local de prestação dos serviços e de que conhece todas as suas implicações.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **OU (CASO O LICITANTE ESCOLHA NÃO REALIZAR A VISTORIA)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que optou por **NÃO** realizar vistoria no local de prestação dos serviços, mas que está ciente de todos os custos e de que tem conhecimento de que **NÃO** serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos na realização dos serviços discriminados no Termo de Referência, ou mesmo gerar atrasos ou custos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_